

LEI Nº 987, DE 30 DE OUTUBRO DE 1.978

DISPOE SOBRE AUMENTO DE VENCIMENTOS E SALARIOS DO PESSOAL CIVIL ATIVO, INATIVOS E PENSIONISTAS DO PODER EXECUTIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUARIA, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Câmara Municipal de Januária decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A partir de 01 de janeiro de 1.979, os valores dos Padrões, Níveis, Símbolos ou Letras, de vencimentos e salários do pessoal civil do Poder Executivo, constantes do anexo nº 4, da Lei Municipal nº 910, de 20/10/76, terão um reajustamento de 50% (cinquenta por cento), calculados sobre os respectivos valores vigentes em 1º de janeiro de 1.978.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ao pessoal Inativo da Prefeitura Municipal de Januária, com vigência a partir de 1º de janeiro de 1.979, um aumento de 50% (cinquenta por cento), calculados sobre os valores respectivos vigentes em 1º de janeiro de 1.978.

Art. 3º - A partir de 1º de janeiro de 1.979, fica o Poder Executivo autorizado a reajustar os valores das pensões concedidas pelo Município, com um aumento de 50% (cinquenta por cento) dos valores vigentes, perfazendo um total global de dispêndio para o exercício de 1.979 em cr\$ 39.933,00 (trinta e nove mil novecentos e trinta e três cruzeiros).

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal para 1.979.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.979.

Prefeitura Municipal de Januária, em 30 de outubro de 1.978.

EULER TUPINÁ BASTOS
PREFEITO MUNICIPAL

HERÁCLITO DIAS BASTOS
SECRETÁRIO